



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Convênio nº 13/2017
Processo nº 34.570/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O MUNICÍPIO DE ITATINGA, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES, TENDO POR OBJETIVO A COLOCAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE ITATINGA NO ATERRO SANITÁRIO ADMINISTRADO PELO MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A CONSEQUENTE COLABORAÇÃO NA MANUTENÇÃO DESTE ATERRO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura **André Luiz Peres**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, à Rua Sebastião Pinto da Conceição, nº 580, R.G. nº 22.459.181-2 e inscrito no CPF sob nº128.655.788-94, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITATINGA**, situado na Rua Nove de Julho, 304, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.127/0001-63 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **João Bosco Borges**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Itatinga, à Rua Prefeito Eugênio Santiago nº 280, R.G. nº. 58.162.891-3 e inscrito no CPF sob nº. 565.309.946-53, doravante denominado simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo**



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Convênio nº 13/2017
Processo nº 34.570/2017

administrativo nº. 34570/2017 têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as pessoas jurídicas de direito público interno supracitadas, objetivando a colocação do lixo doméstico produzido no Município de Itatinga em aterro sanitário administrado pelo Município de Botucatu e a consequente cooperação na manutenção deste aterro sanitário.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura, e o Município de Itatinga, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá ao Município de Itatinga:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria de Infraestrutura, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação dos objetivos do presente convênio;
- 2.1.1.3 – Responsabilizar-se pela coleta e o transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário de Botucatu.
- 2.1.1.4 – Intervir na execução dos serviços nos casos e condições previstos em lei;



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Convênio nº 13/2017
Processo nº 34.570/2017

- 2.1.1.5** – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas;
 - 2.1.1.6** – Zelar pela boa qualidade dos serviços;
 - 2.1.1.7** – Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;
 - 2.1.1.8** – Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - 2.1.1.9** – Auxiliar e apoiar a Prefeitura de Botucatu no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste convênio;
 - 2.1.1.10** – Implantar/ otimizar a coleta seletiva no Município de Itatinga, com a finalidade de reduzir a geração e o envio de resíduos ao aterro sanitário de Botucatu.
 - 2.1.1.11** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Itatinga;
 - 2.1.2.2** – Zelar pela integridade dos bens vinculados à execução dos serviços, bem como assegurá-los adequadamente;



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Convênio nº 13/2017
Processo nº 34.570/2017

- 2.1.2.3** – Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução dos serviços;
- 2.1.2.4** – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município de Itatinga na manutenção do aterro sanitário, ou seja, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.2.5** – Fornecer e implantar equipamentos e instalações necessárias à execução do objeto do convênio;
- 2.1.2.6** – Prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo Município de Itatinga;
- 2.1.2.7** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado.
- 2.1.2.8** – Assistir ao Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.9** – Suspender, total ou parcialmente, o recebimento dos resíduos, caso o mesmo esteja prejudicando a operação do Aterro Sanitário de Botucatu ou se, em seus monitoramentos a serem realizados, for detectada a presença de componentes proibidos pela Licença de Operação.
- 2.1.2.10** – Enviar mensalmente à Prefeitura de Itatinga uma planilha, constando a quantidade de tonelada tratada e aterrada conforme as leis estabelecidas pelos órgãos competentes, devidamente atestadas/aprovadas pela Prefeitura de Botucatu, para fins de pagamento.
- 2.1.2.11** – Indicar o local adequado para a disposição dos resíduos, após programação prévia e acompanhamento por funcionário da Secretaria de Infraestrutura. A recepção de resíduos sólidos em dias e horários



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Convênio nº 13/2017
Processo nº 34.570/2017

distintos dos descritos poderá ser realizada mediante prévia solicitação e após análise e liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo como prazo de início dos serviços até 10 dias corridos após a assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Município de Itatinga pagará R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por cada tonelada de resíduos sólidos tratados e aterrados no Aterro Sanitário de Botucatu.

Parágrafo primeiro: Estima-se uma quantidade mensal de 290 toneladas de resíduos domiciliares transportados para o aterro sanitário de Botucatu, totalizando o pagamento de R\$ 33.350,00 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais) por mês, durante 12 (doze) meses para Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo segundo – Os recursos transferidos ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – agência 79-5 – c/c 61468-8.**

Parágrafo terceiro – Os pagamentos serão realizados mensalmente diante da apresentação da planilha formulada pelo Município de Botucatu que conste a quantidade de tonelada tratada e aterrada no período;



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Convênio nº 13/2017
Processo nº 34.570/2017

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Exercício de 2017:
 - 02.00.00 – Poder Executivo
 - 02.06.00 – Habitação e Urbanismo
 - 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica
 - Ficha 195
- Exercício de 2018:
 - 02.00.00 – Poder Executivo
 - 02.06.00 – Habitação e Urbanismo
 - 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica
 - Ficha 185

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – Reserva a ambas as partes a faculdade de rescindir o presente Convênio, antes do prazo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu/SP - CEP 18600-900
Fone (14) 3811 1502 - CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15
www.botucatu.sp.gov.br – juridica@botucatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Convênio nº 13/2017
Processo nº 34.570/2017

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 1º de novembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JOÃO BOSCO BORGES
PREFEITO DE ITATINGA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: DANIEL CESAR LUNARDI

CPF: 316 172 908 07

Assinatura:

Nome: NILZA JOSE CRUZ

CPF: 574891658/49